



Município de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

SÚLUMA: "Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 044/2013, que dispõe sobre o Parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Alto Paraíso, constante do Plano Diretor Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Complementar 044/2013, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

§2º Os projetos de desmembramento e remembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primárias ou secundárias, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;"

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 25 da Lei Complementar 044/2013, passa a ter a seguinte redação:

§3º Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso fornecer as informações relativas à localização, coordenadas e altitudes



Município de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

dos marcos da rede primária mais próxima do local do loteamento."

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 063 de 10 de Setembro de 2014.

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Setembro de 2017.



DERCIO JARDIM JÚNIOR

PREFEITO